

Estudo Técnico Preliminar 16/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 01400.007565/2023-72

2. Diretrizes Gerais - Legislação

Aplicam-se à contratação proposta as seguintes disposições:

- **Lei nº 10.520/2002:** institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- **Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores** (no que couber): regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- **Lei Complementar nº 123/2006:** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999
- **Decreto nº 10.024/2019:** Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.;
- **Decreto nº 7.892/2013 e alterações:** regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93;
- **Instrução Normativa nº 03/2015:** Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa nº 05/2017:** dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 73/2020:** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3. Descrição da necessidade

1. O Ministério da Cultura, visando à execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas, precisa providenciar transporte aéreo para os seus servidores e outras pessoas necessárias ao desenvolvimento das atividades;
2. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento;
3. Vale ressaltar que o Ministério da Cultura dispõe de um Contrato com o mesmo objeto, oriundo do Ministério do Turismo, contudo referido Contrato Administrativo foi planejado sob outra organização do Estado Brasileiro, quando não tinha a estrutura dada pela Medida Provisória 1154/2023 e Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023;
4. Sobre o referido contrato, informa-se que os valores empenhados se aproximam do montante limite para a contratação em questão, bem como a insuficiência para atender a alta demanda ocasionada pela recriação do Ministério da Cultura por meio do Decreto nº 11.336, de 1º de Janeiro de 2023, e com a alta demanda de políticas públicas desta pasta, e também para suprir as demandas do Ministério do Turismo, o qual é o órgão provido deste ministério;
5. Para suprir as demandas com emissão de passagens aéreas nacionais, a Administração Pública Federal, de acordo com a Instrução Normativa nº 3 de 11 de fevereiro de 2015, do atual Ministério da Economia, em seu art. 3º., determina que a aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente das companhias aéreas credenciadas, sem intermediação de agência de turismo, salvo quando a demanda não estiver contemplada pelo credenciamento (caso das passagens aéreas internacionais e dos serviços correlatos), quando houver impedimento para emissão junto à empresa credenciada ou em casos emergenciais devidamente justificados no SCDP, hipóteses em que será aplicado o procedimento previsto na Seção II do mesmo normativo. As situações de impedimento a que se referem a legislação em vigor dizem respeito aos casos em que o credenciamento, sistemática mais conhecida como *Compra Direta*, resta inoperante seja inviabilidades

orçamentárias, administrativas e/ou ainda por entraves operacionais no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

6. Nos casos do impedimento acima previsto, a IN nº 3/2015 dispõe ainda sobre a contratação do serviço do agenciamento de viagens, serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório;

7. A Portaria MGI nº 43, de 31 de janeiro de 2023, disciplinou que as atividades de suporte administrativo (logística, patrimônio, contratos, entre outras) serão compartilhadas entre os Ministérios através de arranjos colaborativos, por meio dos quais o Ministério provedor executa atividades administrativas para um ou mais Ministérios demandantes. Nesse contexto, coube ao MinC (provedor) a prestação desses serviços ao MTur (demandante). Como consequência dessa reestruturação, o Contrato nº 24/2019 foi sub-rogado ao MinC, que passou a ser o responsável por sua gestão;

8. Dessa forma, verifica-se que o Contrato nº 24/2019 em seu montante atual de R\$ 2.880.870,30 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil oitocentos e setenta reais e trinta centavos) não deve atender ao novo contexto, pois, conforme demonstra levantamento realizado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, diante da criação do Monistério da Cultura, as emissões nacionais/internacionais e seguros de viagem internacional tiveram um aumento relevante, comprometendo o saldo do contrato até o final de sua vigência, caracterizando, assim, a necessidade de uma nova contratação, sob o risco de interrupção dos serviços e, consequentemente, dos deslocamentos dos servidores no exercício de suas atividades institucionais.

9. Diante do exposto e considerando que o Ministério da Cultura não pode prescindir dos serviços de fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, pois esses são indispensáveis na execução dos deslocamentos de pessoas a serviço desta pasta, um novo processo licitatório faz-se necessário.

10. Aplica-se também ao Ministério do Turismo.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CGRL	FREDERICO NEVES ALVES FERREIRA

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. O enquadramento na modalidade pregão, do tipo eletrônico, encontra fundamento no parágrafo 1º do artigo 4º da IN SLTI nº 3/2015: “Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, podendo ainda, a critério do órgão solicitante, ser utilizado o Sistema de Registro de Preços - SRP.”

2. O enquadramento também encontra embasamento no parágrafo único do artigo 1º e no § 1º do artigo 2º da Lei nº 10.520/2002: “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Art. 2º (VETADO) § 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.”

3. Da mesma forma, restam atendidos os dispositivos do Decreto nº 10.024/2019.

4. O serviço de agenciamento de viagens compreende a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais de qualquer companhia aérea, sempre que requisitados por servidor competente, que atenda aos trechos e horários solicitados dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela empresa contratada, deverá ser exatamente o mesmo praticado pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais.

5. Uma vez realizada a cotação pelo fornecedor dos serviços, a Administração deverá apreciar as opções apresentadas e selecionar a melhor tarifa, utilizando os parâmetros do art. 16 da IN nº 3/2015.

6. O valor total a ser pago à empresa contratada será apurado a partir da soma do valor ofertado pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem nacional/internacional multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado. Será pago ainda à eventual contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.

7. Ressalte-se, novamente, conforme estabelecido pela IN nº 03/2015, no parágrafo primeiro do seu art. 4º, por se tratar de serviço comum, a licitação para contratação do agenciamento de viagens será realizada, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, tendo em vista o caráter estimativo do quantitativo de passagens

8. **Considerando que se tratam de serviços por demanda, e ainda por se tratar de um Ministério novo, completamente reestruturado, se faz necessário a utilização de Sistema de Registro de Preços.**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO**SRP****6. Levantamento de Mercado**

1. Para a contratação em tela foram analisados processos similares realizados por outros órgãos e entidades, mediante pesquisa em outras licitações e contratações públicas no site <https://www.gov.br/compras/>, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam as necessidades da Administração.
2. Para tanto, foram seguidos os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
3. Nesse sentido, nos termos do Inciso II da referida Instrução Normativa, foram consultados diversos instrumentos editalícios, em especial:

LICITAÇÃO	ÓRGÃO
PE 1/2023	AGU
PE 1/2023	ANTAQ
PE 8/2023	IBAMA
PE 1/2023	CAPES
PE 8/2023	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
PE 1/2023	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

7. Descrição da solução como um todo

1. As solicitações de serviços serão registradas no SCDP pela UNIDADE SOLICITANTE e direcionadas à CONTRATADA, que acessará perfil exclusivo para visualizá-las e atendê-las.
2. Para recepção das solicitações registradas no SCDP, a CONTRATADA receberá login e senha de acesso a módulo específico do sistema, possibilitando a visualização das solicitações pendentes.
3. Para o perfeito cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de CENTRAL DE ATENDIMENTO para execução dos serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas diretamente no SCDP, exceto nas situações em que este procedimento for inviável, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo, situações em que as requisições poderão ser realizadas por e-mail ou telefone somente por servidores formalmente designados.
4. A UNIDADE SOLICITANTE deve efetuar a análise, escolha das opções e autorização para aquisição levando em consideração as normas vigentes que orientam a emissão de BILHETE DE PASSAGEM, atualmente contidas na IN SLTI nº 3/2015, orientando a CONTRATADA sobre seus termos e sobre eventuais alterações.
5. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, contas e/ou autorizações para emitir BILHETE DE PASSAGEM nas seguintes companhias aéreas, no mínimo: LATAM, GOL, AVIANCA, AZUL, PASSAREDO, MAP, ANGOLA AIRLINES, AMERICAN IRLINES, TAP, AIR EUROPA, AIR FRANCE, DELTA AIRLINES, BOLIVIANA DE AVIACIÓN, IRLINES, LUFTHANSA, EMIRATES, AEROLINEAS ARGENTINAS, SOUTH AFRICA, UNITED AIRLINES, QATAR AIRWAYS, LAN, AIR CHINA, ALITALIA, AEROMEXICO, AIR

CANADA, BRITISH AIRWAYS, ETIHAD AIRWAYS, SWISS, TURKISH AIRLINE, AUSTRAL LÍNEAS AÉREAS, COMPAGNIE NATIONAL RO YAL AIR MAROC, CONDOR FLUGDIENST GMBH, CUBANA DE AVIACION S/A, EDELWEISS AIR A.G, EMPRESA DE TRANSPORTES AEREOS DE CABO VERDE TACV S/A, ETHIOPIAN AIRLINES ENTERPRISE, ETIHAD AIRWAYS, FLAYWAYS LINHAS AÉREAS LTDA, IBÉRIA LÍNEAS AÉREAS, INSEL AIR INTERNONAL B.V, KLM ROYAL DUT CH AIRLINES, LACSA, MERIDIANA FLY S.P.A, SURINAM AIRWAYS LTDA, TAME LÍNEA AÉREA DEL ECUADOR, TACA PERU, TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES.

6. A CONTRATADA deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, CENTRAL DE ATENDIMENTO, com acionamento por meio do SCDP ou e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

7. Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico 0800, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura dos contratos.

8. A CONTRATADA deverá gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas por e-mail ou telefone, bem como efetuar a gravação das chamadas telefônicas.

9. Os protocolos gerados deverão ser informados aos usuários no início do atendimento.

10. As gravações das chamadas telefônicas deverão ser armazenadas por prazo não inferior a 6 (seis) meses e disponibilizadas sempre que houver solicitação da CONTRATANTE.

11. A CONTRATADA deverá realizar procedimento de identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais ou outros que julgar necessários.

12. A CONTRATANTE deverá, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA relação contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a solicitar serviços por e-mail ou telefone: 1. Nome; 2. E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações; 3. Matrícula no SIAPE ou equivalente; 4. Unidade de vinculação; 5. Cargo/função; 6. Data de nascimento; 7. Número do CPF.

13. O envio da relação citada acima é indispensável para o início da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, para as demandas solicitadas por e-mail ou telefone.

14. Os BILHETES DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS emitidos por solicitação via e-mail ou telefone deverão ser regularizados por meio da criação de PCDP no primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, vinculando os dados do BILHETE DE PASSAGEM emitido, inclusive a cotação realizada pela CONTRATADA.

15. Caso a impossibilidade de formalização da demanda via SCDP perdure além do primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, o e-mail de solicitação constituirá documento hábil para substituir a PCDP para fins de faturamento, sem excluir a necessidade de regularização.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. O estabelecimento de quantitativos de bilhetes nacionais e internacionais é uma tarefa bastante dificultada pela ausência de um histórico, uma vez que o Ministério da Cultura é um Órgão novo, criado pela Medida Provisória nº 1154 /2023 e Decreto nº 11.336/2023, com uma estrutura bastante robusta, sendo responsável pela (i) política nacional de cultura e política nacional das artes, (ii) proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural, (iii) regulação dos direitos autorais, (iv) assistência ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, (v) proteção e promoção da diversidade cultural, (vi) desenvolvimento econômico da cultura e a política de economia criativa, (vii) desenvolvimento e a implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural e (viii) formulação e implementação de políticas, de programas e de ações para o desenvolvimento do setor museal.

2. Para tanto, o MinC foi estruturado na forma do artigo 2º, do Decreto nº 11.336/2023, com o Gabinete, 6 (seis) Assessorias, Ouvidoria, Corregedoria, Consultoria Jurídica, Secretaria Executiva com 5 (cinco) Subsecretarias, 6(seis) Secretarias, 26 (vinte e seis) Escritórios Regionais (em implantação) e 4 (quatro) Órgãos Colegiados.

3. Nesse contexto, diante da ausência de um histórico confiável para o MinC, em virtude de se constituir um novo Ministério, os quantitativos foram estimados com base no tamanho e nas políticas públicas deste Ministério da Cultura, o que pela dificuldade pela falta de histórico confiável, a licitação se dará pelo Sistema de Registro de Preços.

LOTE 1 - MINISTÉRIO DA CULTURA

--	--	--

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	10.000
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	1.000
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	1.000
4	Repasso - voos domésticos	10.000
5	Repasso - voos internacionais	1.000
6	Repasso seguro viagem	1.000

LOTE 2 - MINISTÉRIO DO TURISMO *

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	2.250
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	250
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	500
4	Repasso - voos domésticos	2250
5	Repasso - voos internacionais	250
6	Repasso seguro viagem	250

* Fonte: DFD do MTur

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 32.275.000,00

1. A estimativa de preços foi realizada em consonância com a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2014 (IN 5/2014/IN 3/2017), para os itens 1, 2 e 3. Com isso foram consultados os Contratos Administrativos localizados no Painel de Preços no site www.comprasgovernamentais.gov.br;
2. Ressalte-se que foram utilizados os valores em contratações similares para se chegar aos valores unitários dos itens 1, 2 e 3, o qual a equipe decidiu por utilizá-los para fins de composição da estimativa por considerar que os processos utilizados como consulta são recentes;
3. Para os itens 4, 5 e 6 foram realizadas as médias de preços apresentada pelo Ministério do Turismo, por ser o órgão que era responsável pelo atendimento das demandas de emissão de bilhetes de passagens aéreas.
4. Em relação aos quantitativos, foi realizada a média aproximada do número de bilhetes emitidos, utilizando o SCDP como fonte, conforme relatório apresentado pelo Ministério do Turismo.

LOTE 1 - MINISTÉRIO DA CULTURA

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO AGENCIAMENTO	PREÇO ANUAL ESTIMADO

1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	10.000	0,01	100,00
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	1.000	0,01	10,00
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	1.000	0,01	10,00
4	Repasse - voos domésticos	10.000	1.707,05	17.070.500,00
5	Repasse - voos internacionais	1.000	8.835,29	8.835.290,00
6	Repasse seguro viagem	1.000	249,10	249.100,00
	TOTAL			26.155.010,00

LOTE 2 - MINISTÉRIO DO TURISMO

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO AGENCIAMENTO	PREÇO ANUAL ESTIMADO
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	2.250	0,01	22,50
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	250	0,01	2,50
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	500	0,01	5,00
4	Repasse - voos domésticos	2.250	1.707,05	3.840.862,50
5	Repasse - voos internacionais	250	8.835,29	2.208.822,50
6	Repasse seguro viagem	250	249,10	62.275,00
	TOTAL			6.119.990,00

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, por questões eminentemente operacionais relacionadas à execução orçamentária e financeira, sendo necessário o agrupamento dos itens.
- Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados em 2 (dois) lotes, um para o MinC e o outro para o MTur.

LOTE 1 - MINISTÉRIO DA CULTURA

--	--	--	--	--

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO AGENCIAMENTO	PREÇO ANUAL ESTIMADO
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	10.000	0,01	100,00
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	1.000	0,01	10,00
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	1.000	0,01	10,00
4	Repasso - voos domésticos	10.000	1.707,05	17.070.500,00
5	Repasso - voos internacionais	1.000	8.835,29	8.835.290,00
6	Repasso seguro viagem	1.000	249,10	249.100,00
	TOTAL			26.155.010,00

LOTE 2 - MINISTÉRIO DO TURISMO

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO AGENCIAMENTO	PREÇO ANUAL ESTIMADO
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	2.250	0,01	22,50
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	250	0,01	2,50
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	500	0,01	5,00
4	Repasso - voos domésticos	2.250	1.707,05	3.840.862,50
5	Repasso - voos internacionais	250	8.835,29	2.208.822,50
6	Repasso seguro viagem	250	249,10	62.275,00
	TOTAL			6.119.990,00

Por importante, informamos que os itens 4,5 e 6 dos quadros acima não serão objeto de formulação de preços e lances pelos licitantes.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1. São contratações correlatas que se aplicam a de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, inciso XII do art. 2º:

2. Serviços correlatos: serviços prestados pelas agências de turismo que se interligam com a prestação de serviços de agenciamento de viagens tais como: seguro de viagem, dentre outros;
3. Os serviços objeto deste ETP são bastante comuns e utilizados no âmbito do serviço público federal, com isso foram consultadas licitações da ANTAQ, FUNASA, AGU, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, CAPES E IBAMA

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1. A Contratação em tela foi incluída nos Planos Gerais de Contratação do Ministério da Cultura e do Ministério do Turismo.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. Com a Contratação, o Ministério da Cultura e o Ministério do Turismo disporão de Contratos de agenciamento de viagens aéreas, proporcionando que suas atividades não sofram solução de continuidade.

14. Providências a serem Adotadas

1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado, uma vez que as solicitações de serviços serão realizadas por e-mail ou contato telefônico ou ainda pelo SEI, registradas no SCDP e direcionadas à contratada, que acessará perfil exclusivo no citado sistema para visualizá-las e atendê-las.

15. Possíveis Impactos Ambientais

1. Não há impactos ambientais resultantes da contratação

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Se tratam de serviços comuns utilizados pela Administração Pública Federal, tendo sua viabilidade confirmada nas inúmeras licitações e contratos administrativos.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Equipe de Planejamento da Contratação.

FREDERICO NEVES ALVES

Agente de contratação

